

PARECER Nº 305, DE 2016

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 1321 de 2015, do Senador Jorge Viana, que *requer, com fundamento no art. § 2º, da Constituição Federal, e nos termos do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores informações sobre a implementação, pelo governo brasileiro, dos mecanismos de ação social estabelecidos em dois atos internacionais dos quais o Brasil é signatário: “Declaração e Plano de Ação do México para Fortalecer a Proteção Internacional dos Refugiados na América Latina”, adotada na Cidade do México em 2004 e “Declaração de Brasília sobre a Proteção de Refugiados e Apátridas no Continente Americano”, de 2010.*

RELATOR: Senador **DOUGLAS CINTRA**

I – RELATÓRIO

Em exame o Requerimento nº 1321 de 2015, do Senador Jorge Viana, por meio do qual solicita o envio de pedido escrito de informações ao Ministro das Relações Exteriores sobre a implementação, pelo governo brasileiro, dos mecanismos de ação social estabelecidos em dois atos internacionais dos quais o Brasil é signatário:

- “Declaração e Plano de Ação do México para Fortalecer a Proteção Internacional dos Refugiados na América Latina”, adotada na Cidade do México em 2004; e
- “Declaração de Brasília sobre a Proteção de Refugiados e Apátridas no Continente Americano”, de 2010.

O autor justifica que diante do atual cenário internacional, caracterizado por graves crises humanitárias que vêm desencadeando novos fluxos de deslocamentos para o nosso País, oriundos da Síria, Costa do Marfim, Mali, da República Democrática do Congo e outros, é fundamental que resgatemos os documentos internacionais acima referidos, que preconizam

ações a serem levadas a cabo pelo Poder Público com o objetivo de minorar o sofrimento dos refugiados e possibilitar o seu reassentamento sem sacrificar as populações locais.

II – ANÁLISE

Nos termos da alínea *a* do inciso I do art. 215 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à Mesa decidir sobre requerimentos de informações a Ministro de Estado ou qualquer titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República.

Quanto à **constitucionalidade**, o inciso X do art. 49 da Constituição Federal atribui ao Congresso Nacional competência para fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer uma de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração Indireta. Já o § 2º do art. 50 da Carta Magna dispõe que a Mesa do Senado Federal poderá encaminhar pedido escrito de informações a Ministro de Estado, importando crime de responsabilidade a recusa ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

Em relação à **regimentalidade**, o inciso I do art. 216 do RISF reza que os requerimentos de informações serão admissíveis para esclarecimento de assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora. Em atendimento ao inciso II do mesmo artigo, o requerimento em análise não contém pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade. O Requerimento observa ainda o Ato da Mesa nº 1 de 2001, que regulamenta a tramitação dos requerimentos de informações.

No **mérito**, o pedido é de grande relevância, dada a grave crise humanitária que vem ocorrendo no mundo. O Brasil possui hoje cerca de 8.500 refugiados reconhecidos de várias nacionalidades e os sírios representam a maior parcela desse montante, com quase 2.100. É importante saber que medidas estão sendo tomadas e até que ponto o Brasil vem colocando em prática as iniciativas contempladas pelos atos internacionais de que é signatário.

III – VOTO

Ante o exposto, somos pela **aprovação** do Requerimento nº 1321 de 2015.

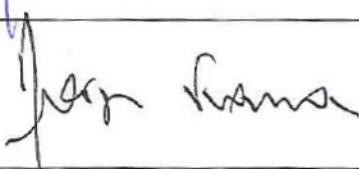
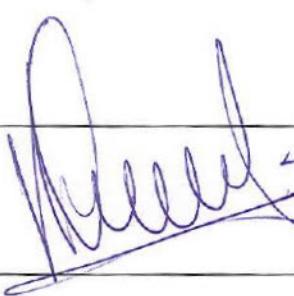
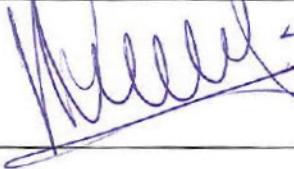
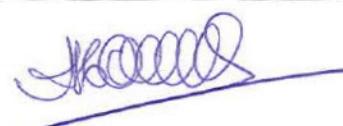
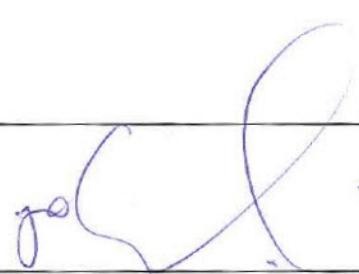
Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

1ª REUNIÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

23 de março de 2016, às 11:00h

Senador Renan Calheiros Presidente	
Senador Jorge Viana 1º Vice-Presidente	
Senador Romero Jucá 2º Vice-Presidente	
Senador Vicentinho Alves 1º Secretário	
Senador Zeze Perrella 2º Secretário	
Senador Gladson Cameli 3º Secretário	
Senadora Angela Portela 4ª Secretaria	
Senador Sérgio Petecão 1º Suplente de Secretário	
Senador João Alberto Souza 2º Suplente de Secretário	
Senador Elmano Férrer 3º Suplente de Secretário	
Senador Douglas Cintra 4º Suplente de Secretário	Art. 13 RISF